



Termo de Fomento nº 6577, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e o **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, CNPJ/MF n.º 76.568.930/0001-08 doravante denominada **FUNDAÇÃO**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representado pela Superintendente Executiva **MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA**, CPF/MF nº 058.493.199-99, e de outro lado o **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**, CNPJ/MF n.º 08.607.847/0001-40, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representado pelo Presidente **ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO**, CPF/MF nº 026.900.669-98, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, a Resolução nº 250/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, publicada no DOM nº 186, Suplemento nº 1 de 03 de outubro de 2023, e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000360/2023, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a execução do plano de trabalho **FUTEBOL DE RUA NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**, que tem por objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas, encontros e rodas de conversa.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 18 (dezoito) meses, com início no dia 01/11/2023 até 01/05/2025, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes, somente para a conclusão do plano de trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA

Fica a vigência da parceria condicionada a alteração do Estatuto Social, contendo expressamente o estabelecido no inciso II, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência desta parceria.



6577

CLÁUSULA QUARTA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência nº 1622-5 e conta corrente nº 23775-2.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta da(s) dotação orçamentária:

38001.08243.0001.6002.335041.3.1.1061 99 99

CLAÚSULA QUINTA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com a Diretoria interessada no ajuste;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução do plano de trabalho, através de visita, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- VII. Observar o estabelecido no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania.



CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender 100 (cem) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 07 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como seus familiares, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no plano de trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatório(s) de resultado(s) e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional Cajuru e ao gestor;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, as quais devem ser agendadas a através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440, (41)3250-7654 e (41) 3350-3528;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;



6577

- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;



6577

- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;
- XXVI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;
- XXVII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros) responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- XXVIII. Manter os arquivos por período mínimo de 10 (dez) anos, os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XXIX. Observar o estabelecido no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012 e na Portaria nº 580 de 31 de dezembro de 2020 do Ministério da Cidadania;

Parágrafo Único

É vedada à contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou, de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



6577

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a



6577

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

- e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a FUNDAÇÃO sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da FUNDAÇÃO, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.



6577

- V. O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados como Encarregados: da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC Sr. Bernardo Natal Tanus, inscrito no CPF/MF nº 078.720.019-00, e-mail bernardotanus@gmail.com e telefone (41) 9997-7901; e da CONCEDENTE o Sr. Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias



6577

porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- V. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir



6577

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados (as) como gestor (a) e responsável técnico (a) e suplente do presente termo, respectivamente os (as) servidores (as):

Gestor(a) e responsável técnico(a): Ana Lúcia Cardoso da Silva, CPF/MF nº 643.264.895-53, matrícula nº 85.075, designado(a) pela Portaria/FAS nº 593/2023, publicada no DOM nº 179 de 22 de setembro de 2023.

Suplente do(a) gestor(a): Anna Paula Hoeltgebaum da Costa Beskorovaine, CPF/MF nº 027.524.149-19, matrícula nº 86.170, designado(a) pela Portaria/FAS nº 593/2023, publicada no DOM nº 179 de 22 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



6577

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

MELISSA
CRISTINA ALVES
FERREIRA:058493
19999

Digitally signed by MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999
DN: cn=MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA:05849319999, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mealves@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.10.23 10:09:52 -03'00'

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA
Superintendente Executiva da Fundação de Ação Social

ALCEU DE CAMPOS
NATAL
NETO:02690066998

Assinado de forma digital por ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO:02690066998
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31389194000192, ou=presencial, cn=ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO:02690066998
Dados: 2023.10.16 15:05:28 -03'00'

ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO
Presidente da Organização da Sociedade Civil

ARIDNA
BARTH:02928
185992

Digitally signed by ARIDNA BARTH:02928185992
DN: cn=ARIDNA BARTH:02928185992, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=abarth@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.10.18 19:52:09 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

SUELI PEREIRA
DA
SILVA:8600084598
7

Digitally signed by SUELI PEREIRA DA SILVA:86000845987
DN: cn=SUELI PEREIRA DA SILVA:86000845987, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=monitoramentodrts@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.10.18 16:40:19 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



FUTEBOL DE RUA NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua.org)



1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC:** *Instituto Futebol de Rua*
2. **Endereço da Sede Administrativa:** Rua Antônio Moreira Lopes, nº 190 – Cajuru.
3. **Endereço da execução do Serviço:** Rua Antônio Moreira Lopes, nº 190 – Cajuru.
4. **CNPJ (mantenedora e executora):** 08.607.847/0001-40.
5. **Nome do Serviço:** SCFV
6. **Objeto da Parceria:** Formalizar Termo de Fomento com recursos de Emenda Parlamentar Federal por meio da execução do projeto: **FUTEBOL DE RUA NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

6. **Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador:**

Plano de Trabalho e Plano de Aplicação:

Nome: Elisângela Duran

E-mail: projetos@futebolderua.org

Telefone: (41) 3229-6439 / (41) 99907-4364

Coordenador do Projeto:

Nome: Alexandra Teixeira Soares de Lima

E-mail: pedagogicoscfv@futebolderua.org

Telefone: (41) 3229-6439 / (41) 988144438



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua)



Coordenador Geral:

Nome: Oscar Muxfeldt Neto

E-mail: oscar@futeboldeRua.org

Telefone: (41) 99103-9353

7. Apresentação da OSC:

O Instituto Futebol de Rua (FdR), nasceu em 2006 na comunidade de Heliópolis- SP, com o projeto Craques por Natureza. Buscando atender as demandas apresentadas pelas crianças e jovens que frequentemente abandonavam a escola para jogar bola em praças, parques e até mesmo nas ruas da comunidade. A partir desse cenário surgiu o projeto Futebol de Rua pela Educação, com o objetivo de promover a inclusão esportiva, estimular a melhoria do rendimento escolar e promover a aquisição de novos valores.

Com o sucesso do programa esportivo, o Futebol de Rua iniciou suas atividades em Curitiba-PR em 2010 em parceria com o Programa Comunidade Escola, utilizando os espaços públicos para realização das atividades. Por meio do Projeto “Futebol de Rua pela Educação” e “Futebol de Rua Freestyle no Cajuru”.

A partir de 2014 o Futebol de Rua, recebeu uma permissão de uso de espaço público, no Parque dos Peladeiros, para construção de sua Sede Própria. A construção do prédio foi viabilizada através do Edital de Financiamento Lions Raw, organização social inglesa que fornece apoio a projetos esportivos durante a realização da Copa do Mundo.

Em 2016 iniciaram as atividades na Sede do Futebol de Rua, e vem se estruturando e crescendo para atender as demandas da comunidade a qual está inserida. As mudanças estão acontecendo gradativamente e o reconhecimento do trabalho do Instituto é notado pela comunidade do entorno, pelas escolas de nossas crianças e adolescentes, bem como por seus responsáveis.

No ano de 2017 iniciamos efetivamente as atividades na Sede do Instituto com o intuito de atender o público de maior demanda dentro do território, crianças e adolescentes de 07 a 17 anos. No presente ano foi lançado o Programa Jovem Aprendiz que teve em seu processo seletivo cerca de 101 inscritos, desses, 30 ingressaram no programa.



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futeboldeRua.org | contato@futeboldeRua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofuteboldeRua](https://www.instagram.com/institutofuteboldeRua) | [/futeboldeRua.org](https://www.facebook.com/futeboldeRua.org)



No ano de 2018 sentiu-se a necessidade de disponibilizar mais vagas para o acesso da comunidade ao espaço, o Instituto buscou assim organizar-se com recursos próprios para iniciar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que recebeu o nome de Projeto Futebol de Rua Jogando Juntos. Iniciando a primeira turma no período da manhã com a faixa etária de 08 a 12 anos.

Atualmente o FdR é inscrito em Curitiba nos Conselhos do COMTIBA e no CMAS e oferece Projetos tipificados na política de assistência social, e oferece os seguintes projetos em Curitiba:

“Projeto Futebol de Rua Jogando Juntos (SCFV)”: Projeto Tipificado pela Política de Assistência Social, junta às práticas esportivas do FdR, propondo uma metodologia de trabalho criativa, capaz de preservar e efetivar os direitos da criança e do adolescente. As atividades acontecem durante o período da manhã e da tarde, de terça à sexta-feira, na sede do FdR em Curitiba PR. O projeto atende 100 crianças e adolescentes com idade entre 07 e 16 anos. São oferecidas atividades culturais e esportivas, aulas de informática e acompanhamento escolar.

“Programa Jovem Aprendiz”: O programa “Jovem Aprendiz” oferece o cumprimento alternativo das cotas de aprendizagem para as organizações com restrições para a contratação deste tipo de mão de obra. Ancorado no Decreto nº 8.740/2016, criando ambiente simulado para jovens de 14 a 17 anos, é realizado atividades na sede do Instituto Futebol de Rua, em Curitiba, tendo formação na área esportiva, tecnológica, humana e profissional. Atende atualmente 90 jovens, e as atividades acontecem de segunda a sexta-feira das 13h às 17h.

Além dos projetos voltados à Política de Assistência Social, o Instituto FdR oferece Projetos em outros em outros Estados, patrocinados pela Lei de incentivo ao Esporte.



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua/) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua.org)

8. Formas de acesso do público:

Encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região ou demanda espontânea desde que este preencha os requisitos estabelecidos.

9. Articulação em rede:

A articulação é realizada a partir de encaminhamentos do Centro de referência de assistência social-CRAS, rede de proteção social e órgãos da política social. O serviço cumpre o proposto para o atendimento disponibilizando o acesso ao público prioritário, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no território com ausência ou precariedade.

Estamos localizados na região do Cajuru, município de Curitiba e realizamos uma articulação com a rede socioassistencial. A referida rede é composta por: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, escolas da região, Unidade Básica de Saúde - UBS e Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I. Essa articulação tem por objetivo fortalecer a rede e fazer um trabalho intersetorial.

10. Impacto esperado:

Impacto Esperado	Instrumento
Proporcionar momentos de diálogo entre as famílias e a instituição.	Rodas de Conversa
Viabilizar a construção de vínculos comunitários.	Oficinas executadas por familiares e pessoas da comunidade.
Estimular o diálogo entre as famílias e as crianças e/ou adolescentes, atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	Encontros realizados por profissional do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nossa proposta com o projeto **“Futebol de Rua na Convivência Familiar e Comunitária”**, será desenvolver encontros familiares. Nos referidos encontros pretendemos fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas, rodas de conversa e atividades (dinâmicas e discussões). Desta forma, estes momentos serão reservados exclusivamente para escuta, diálogo, troca de experiências e informações, bem como o compartilhamento de conhecimentos provenientes dos familiares, pessoas da comunidade e profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Para promover momentos de diálogo entre as famílias e a instituição, vamos realizar rodas de conversa. Nestes encontros será possível às famílias sugerirem temas e compartilharem suas experiências. Além disso, será proposto para as famílias que elas executem oficinas com as crianças e adolescentes do SCFV, com base em seus talentos, habilidades e conhecimentos prévios. Alguns encontros serão conduzidos pelos profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Nestes encontros pretendemos trabalhar os temas sugeridos pelas famílias. O objetivo dos referidos encontros é estimular o diálogo entre as famílias e as crianças e/ou adolescentes, atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Serão realizados passeios com as crianças e adolescentes que participam do projeto, proporcionando acesso a espaços de cultura e lazer. Ao todo serão 3 passeios para lugares que serão definidos juntamente com as crianças e adolescentes que participam do projetos.

Com o recurso recebido será possível apoio financeiro para as despesas de materiais de consumo (materiais de escritório, alimentação, limpeza, copa e cozinha, material de processamento de dados – mouse e tintas para impressora, entre outros), serviços de terceiros (Serviços de água e esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Locação de ônibus para passeio com as crianças e adolescentes, e serviços de transporte para recolher



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua/) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua.org)



doações de alimentos da mesa Brasil); recursos humanos e para pagamento da equipe técnica (Psicóloga, Pedagoga e Assistente Social).

O projeto será de 18 meses, sendo pagamento de pessoal por este recurso por 12 meses, os outros meses serão custeados pela instituição com recurso próprio.

3. JUSTIFICATIVA

O Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude do Município de Curitiba – 2017 indica que o território ocupa o 4º lugar entre as regionais mais populosas e o 2º lugar com um dos maiores índices de crianças e adolescentes entre a faixa etária de 0 a 17 anos. Destaca-se ainda o baixo número de equipamentos públicos presentes na região, os quais não contemplam todo o conjunto populacional.

O Instituto Futebol de Rua acredita que toda criança e adolescente tem um potencial em si e tem direito a um espaço que promova o desenvolvimento de suas potencialidades. Porém, para que as crianças e adolescentes desenvolvam todo seu potencial, compreendemos ser necessário a promoção de espaços e momentos de interação familiar e comunitária entre as crianças, adolescentes e suas famílias. Tendo em vista, que neste período de desenvolvimento as maiores referências para as crianças e adolescentes, são seus familiares e indivíduos de seu convívio diário.

Sendo assim, o projeto "**Futebol de Rua na Convivência Familiar e Comunitária**" foi idealizado com objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, das crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Instituto Futebol de Rua.

O recurso recebido será utilizado para as despesas de materiais de consumo (materiais de escritório, alimentação, limpeza, copa e cozinha, material de processamento de dados – mouse e tintas para impressora, entre outros), serviços de terceiros (Serviços de água e esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Locação de ônibus para passeio com



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua/) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua.org)

as crianças e adolescentes, e serviços de transporte para recolher doações de alimentos da mesa Brasil); recursos humanos e para pagamento da equipe técnica (Psicóloga, Pedagoga e Assistente Social).

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de oficinas, encontros e rodas de conversa.

Objetivos Específicos:

- Promover momentos de diálogo entre as famílias e a instituição;
- Viabilizar a construção de vínculos comunitários;
- Estimular o diálogo entre as famílias e as crianças e/ou adolescentes atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal
1	Coordenação	Graduação	40
1	Psicóloga	Graduação	20
1	Assistente Social	Graduação	30
1	Pedagoga	Graduação	40
2	Educador Social	Ensino médio	40
3	Facilitadores	Graduação	20

6. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A sede do FdR está estabelecida em uma propriedade de 3.000m² de terreno, com 700m² de área construída, com um espaço livre de 1.000m² gramado e ambientes abaixo relacionados:

TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Recepção	16,65 m ²	1
Salão Social	70 m ²	1
Lavanderia	8,20 m ²	1
Banheiro Feminino Professoras	7,50 m ²	1
Banheiro Feminino Alunas	12,6 m ²	1
Sala de Atendimento	8,22 m ²	1
Sala de Comunicação e Suporte	34 m ²	1
Sala de Informática	51 m ²	1
Almoxarifado	25 m ²	1
Formação Humana 1	52,78 m ²	1
Auditório	133 m ²	1
Formação Humana 2	30 m ²	1
Banheiro Masculino Alunos	16,60 m ²	1
Banheiro Masculino Professores	8,17 m ²	1
Direção	16,11 m ²	1
Sala de Reunião	15,45 m ²	1
Cozinha Adm	3,84 m ²	1



TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Banheiro Adm	3,88 m ²	1
Administrativo	34,79 m ²	1
Financeiro	17 m ²	1

7. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 07 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

8. NÚMERO DE METAS DE ATENDIMENTO

Atender 100 (cem) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 07 a 16 anos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como seus familiares.

9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O Instituto Futebol de Rua funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, e no sábado das 9h às 13h.

SCFV: turmas de terça-feira a sexta-feira (manhã) 08h:30 às 11h30 e (tarde) 13h:30 às 16h30.



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua/) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua.org)



10. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo Específicos	Ações/ Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável	Indicador de Resultados	Forma de Mensuração dos Indicadores
Promover momentos de diálogo entre as famílias e a instituição	Roda de Conversa	Trimestral, com duração de aproximadamente 2h cada.	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Facilitadores de Oficinas; Educadora Social.	Número de participantes	Lista de frequência; Formulário de pesquisa satisfação; Registro de fotos.
Viabilizar a construção de vínculos comunitários	Oficinas executadas por familiares e pessoas da comunidade. Passeios trabalhando de forma lúdica o convívio e respeito entre o viver em comunidade.	Trimestral, com duração de aproximadamente 1h cada.	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Educadora Social.	Número de participantes	Lista de frequência; Formulário de pesquisa satisfação; Registro de fotos.
Estimular o diálogo entre as famílias e as crianças e/ou adolescentes atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	Encontros realizados pelos profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Passeios p	Trimestral, com duração de aproximadamente 2h cada.	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Facilitadores de Oficinas; Educadora Social.	Número de participantes	Lista de frequência; Formulário de pesquisa satisfação; Registro de fotos.

11. PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Iniciaremos com o controle de participação das oficinas e acompanhamento pela equipe multidisciplinar à participação das crianças, adolescente e jovens no projeto. O monitoramento do projeto será realizado mensalmente, acompanhando o desenvolvimento e a evolução de cada etapa do projeto.

Os resultados serão aferidos e disponibilizados com a prestação de contas bimestral.

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Resultados Esperados
Rodas de Conversa	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Facilitadores de Oficinas; Educadora Social.	Trimestral, com duração de aproximadamente 2h cada.	Maior diálogo entre as famílias atendidas e a instituição.
Oficinas	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Educadora Social.	Trimestral, com duração de aproximadamente 1h cada.	Maior vínculo entre as crianças, adolescentes e suas famílias.
Dinâmicas	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Facilitadores de Oficinas; Educadora Social.	Trimestral, com duração de aproximadamente 2h cada.	Maior diálogo entre as famílias e as crianças e/ou adolescentes atendidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
Passeio	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Educadora Social.	Realizadas trimestralmente total de 3 durante o projeto.	Vivência e acesso a novos conhecimentos.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

OSCAR MUXFELDT
NETO:9845066291

5

Assinado de forma digital por OSCAR MUXFELDT NETO:98450662915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31389194000192, ou=videoconferencia, cn=OSCAR MUXFELDT NETO:98450662915
Dados: 2023.09.01 16:01:22 -03'00'

Oscar Muxfeldt Neto
Representante Legal

Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
@institutofutebolderua | /futebolderua.org





ANEXO X
PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA		CNPJ: 08.607.847/0001-40
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE CUSTEIO Observação: somatório (1.1+1.2+1.3)	R\$ 300.000,00
1.1	Material de Consumo	R\$ 39.199,96
	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material educativo esportivo; Material para festividade e homenagens; Material de expediente; Material de Copa e Cozinha; Material de limpeza e produtos de higienização; Material de Processamento de Dados; Material para áudio, vídeo e foto.	R\$ 39.199,96
1.2	Serviços de Terceiros	R\$ 20.000,00
	Pessoa Jurídica: Serviços de água e esgoto; Serviços de Energia Elétrica; Locação de ônibus para passeio e transporte.	R\$ 20.000,00
1.3	Pessoal = relacionado a funcionários contratados via CLT	R\$ 240.800,04
	Salários + 13º Terceiro + Férias Encargos Sociais (Conforme planilha orçamentária)	R\$ 186.666,72 R\$ 54.133,32
TOTAL DE DESPESAS (1.1 +1.2+1.3)		R\$ 300.000,00

Obs.: O projeto de 18 meses, sendo pagamento de pessoal por este recurso por 12 meses, os outros meses serão custeados pela instituição com recurso próprio.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

OSCAR MUXFELDT
NETO:9845066291
5

Assinado de forma digital por OSCAR
MUXFELDT NETO:98450662915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31389194000192,
ou=videoconferencia, cn=OSCAR
MUXFELDT NETO:98450662915
Dados: 2023.09.29 10:41:39 -03'00'

Oscar Muxfeldt Neto
Representante Legal



Instituto Futebol de Rua
Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
@institutofutebolderua | /futebolderua.org